

ATA N.º 3/Júri

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO, POR TEMPO INDETERMINADO – TÉCNICO SUPERIOR –
UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO – PROC.03/2023

*ATA DA REUNIÃO DO JÚRI PARA REUNIÃO DO JÚRI PARA APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS PARA EFEITOS DE ADMISSÃO E
EXCLUSÃO*

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, reuniu, por meios telemáticos, o Júri do procedimento concursal referido em epígrafe, designado por despacho do 1º Secretário Executivo da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, (CIM-RC), datado de 15/05/2023, constituído por:

Presidente: Ana Margarida Perrolas de Oliveira e Silva, Diretora do Departamento de Cultura e Turismo da Câmara Municipal da Figueira da Foz;

Vogais efetivos: Paula Cristina da Silva Silvestre, Diretora do Departamento de Organização Intermunicipal, Desenvolvimento Social e Modernização da CIM-RC, em regime de substituição, que substituirá a Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Vera Rita Salgueiro Fernandes Lopes, Técnica Superior da Unidade de Desenvolvimento Social e Modernização da CIM-RC, no uso das competências decorrentes do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (adiante Portaria), a fim de procederem ao registo das alegações apresentadas em sede de audiência prévia, bem como das respetivas respostas e posterior elaboração da lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos.

O Candidato Kevin Gonçalves apresentou o formulário de exercício do direito de participação de interessados, juntando o comprovativo da Licenciatura em Relações Públicas e Secretariado Executivo.

O júri entendeu que, tal como prevê o n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a apresentação do certificado de habilitação profissional/académica deve ser feita no momento da apresentação da candidatura por meios eletrónicos. Assim, o júri do procedimento concursal deliberou manter a decisão de exclusão do candidato Kevin Gonçalves, devendo o mesmo ser notificado da decisão ora tomada.

A candidata Marta Raposo de Medeiros Carvalho Beja apresentou o formulário de exercício do direito de participação de interessados no seguimento da sua exclusão por não ter cumprido com o exigido no ponto 7.1 do Aviso BEP com detalhe de oferta de emprego.

Transcrevendo, o ponto 7 prevê que: *“Nível habilitacional exigido: Os candidatos deverão ser detentores de curso superior que confira, no mínimo, o grau de licenciatura, nas áreas abaixo indicadas, correspondente ao grau 3 de complexidade funcional, conforme alínea c), do n.º 1, do artigo 86.º, da LTFP, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional”* e no ponto 7.1 estabelece-se que *“Áreas de formação académica admitidas: Humanidades; Teatro e Cinema; Gestão Turística e Hoteleira; Dança; Música e Canto, ou outra considerada pelo júri.”*

Ora, a interessada, de acordo com os documentos constantes na sua candidatura, possui duas licenciaturas, uma em Psicologia e outra em Aconselhamento Psicossocial, licenciaturas estas que não se encontram previstas no Aviso suprarreferido, nomeadamente na listagem, com grupos e subgrupos, que se anexa e que consta da própria BEP.

Por outro lado, entendeu o júri que as referidas licenciaturas não deveriam ser consideradas, atendendo quer às mesmas, quer à descrição específica das funções que constam do Aviso BEP *“Descrição específica das funções: promover a articulação com os agentes no território, das políticas de desenvolvimento regional implementadas pela CIM-RC; dinamizar a cooperação*

intermunicipal e assegurar a articulação entre instituições da administração direta e indireta do Estado, autarquias locais e entidades equiparadas, contribuindo para a integração do espaço sub-regional e para o reforço da sua competitividade interna e externa com base em estratégias de desenvolvimento sustentável de níveis sub-regional e local; apoiar e participar na promoção da oferta turística comunitária no mercado interno e externo e colaborar com os organismos do setor do turismo; assegurar a implementação da rede turística intermunicipal da Região de Coimbra, promovendo os contactos com os Municípios associados; organizar e participar na organização de seminários, colóquios e outros eventos de interesse para a CIM-RC e para os Municípios associados; constituir redes intermunicipais de partilha de informação e reforço das capacidades e competências intermunicipais; assegurar as funções de estudo, de planeamento e de gestão técnica dos programas, candidaturas e projetos nacionais e comunitários com um nível de integração intermunicipal ou sub-regional relacionados com o turismo e cultura; gerir projetos integrados em estratégias de desenvolvimento sub-regionais ao nível do turismo e da cultura; organizar os processos relativos a cada projeto de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos, com as adaptações e especificidades próprias; desenvolver e acompanhar a execução de projetos de promoção e valorização do património natural e cycling e walking; desenvolver e acompanhar a execução de projetos de promoção e valorização do património cultural; desenvolver projetos de programação e desenvolvimento cultural, bem como projetos de promoção de produtos turísticos integrados; assegurar outras atribuições ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matérias da sua área de intervenção”.

A candidata faz uma série de considerações sobre as valências das suas licenciaturas, tece afirmações e alega conhecimentos que não são pertinentes para a presente situação e refere no seu clausulado a experiência profissional que possui.

Perante isto, parece, salvo melhor opinião, que a candidata pretende que seja atendida a possibilidade de admissão da sua candidatura apesar de não ser titular da habilitação exigida, atendendo à sua formação e/ou experiência profissional, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

A referida norma determina que *“Excepcionalmente, a publicitação do procedimento pode prever a possibilidade de candidatura de quem, não sendo titular da habilitação exigida, considere dispor da formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação.”*

Ora, no caso em apreço o Aviso não previu a possibilidade de candidatura de quem não fosse titular da habilitação exigida e a verdade é que até proibiu essa possibilidade ao determinar que *“...não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.”*

A candidata refere ainda na cláusula 10.ª que *“Esperava-se, nesta fase de selecção, fossem os currículos dos candidatos apreciados com rigor...”*. Ao analisar esta alegação parece existir, salvo o devido respeito, alguma confusão por parte da candidata, já que não estamos ainda numa fase de aplicação dos métodos de selecção. Na verdade, estamos na fase da admissão ao procedimento concursal, na qual se verifica a comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos e constantes do Aviso e a apresentação dos documentos essenciais à admissão, nomeadamente se é detentora de curso superior que confere, no mínimo, o grau de licenciatura nas áreas supra indicadas, o que não sucede no caso em apreço, como já se viu.

Acresce que, a candidata parte do pressuposto de que o seu *“curriculum vitae”* iria ser apreciado com base num determinado método de selecção, caso tivesse sido admitida ao procedimento, o que não aconteceu. E este pressuposto também não está correto.

Veja-se o que refere a DGAEP nas suas FAQ sobre o Procedimento Concursal *“Os métodos de selecção são aplicados tendo em atenção as características dos candidatos e a abrangência do procedimento concursal. Assim: Quando se trate de procedimento aberto a candidatos não detentores de prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado, são aplicáveis,*

obrigatoriamente, os métodos de seleção Provas de conhecimentos e Avaliação psicológica.” (sublinhado nosso), o que, de resto, está de acordo com o que determina o artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Na cláusula 12.º do documento apresentado em sede de audiência prévia, a candidata afirma que “Também o facto das habilitações da candidata serem superiores ao pedido não deve ser considerado discriminatório e sim valorizado, isto porque, refere o Aviso no ponto 10.6.1.1 que: Para a avaliação do parâmetro Habilitações Literárias...”, o que vem reforçar a ideia de que se está a referir a uma fase mais avançada do procedimento concursal. Reporta-se, na verdade, a um método de seleção que é a avaliação curricular, que, salvo o devido respeito, não é do que se cuida nesta fase. O que está em causa é a admissão ou não ao procedimento com base no preenchimento dos requisitos exigidos e constantes do Aviso e que a candidata não reúne.

O facto de possuir um mestrado em Medicina legal e Ciências Forenses, com conhecimentos ao nível da cooperação internacional entre instituições públicas de investigação científica e criminal, não releva para o preenchimento dos requisitos exigidos nesta fase pelos motivos supra referidos.

Face ao exposto, o júri do procedimento concursal deliberou manter a decisão de exclusão da candidata Marta Raposo de Medeiros Carvalho Beja, devendo a mesma ser notificado da decisão ora tomada.

Não se registaram quaisquer outras alegações relativamente à lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, pelo que se mantêm todas as decisões e deliberações anteriormente tomadas relativamente aos candidatos que optaram por não se pronunciar em sede de audiência prévia.

Assim, a lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos ao presente procedimento concursal, fica constituída da forma seguinte:

– LISTA PROVISÓRIA DE CANDIDATOS ADMITIDOS

- | | |
|---|---|
| 1. Adriana Carvalho dos Santos | 22. Daniel Figueira Patrício |
| 2. Alexandra Maria Isabel Vieira dos Santos | 23. Daniel Filipe Moreira Alves da Silva |
| 3. Ana Carina Brás Morais | 24. Daniela Filipa Neves dos Santos |
| 4. Ana Castilho Marques de Sá | 25. Delano Valentim da Silva |
| 5. Ana Catarina Cantante dos Santos | 26. Diana Gaspar |
| 6. Ana Cláudia da Silva Carvalho | 27. Diogo Filipe da Silva Esteves |
| 7. Ana Cristina Carvalho Poiares | 28. Eduarda Pereira Pinto |
| 8. Ana Francisca da Silva Marques | 29. Eduardo Gil Carvalho Caldeira |
| 9. Ana João Gonçalves Valente | 30. Elsa Maria dos Santos Marinho |
| 10. Ana Luísa Santos Galvão Pereira | 31. Emanuel José Pinto Silva |
| 11. André Dias Goes | 32. Evelyne Beatrice Phibel |
| 12. Andreia da Silva Ferreira | 33. Filipa Joana de Faria Pires Pinto Proença |
| 13. Andreia dos Santos Diogo | 34. Guida Maria Camaz Pimentel |
| 14. Andreia Filipa Rodrigues Fernandes | 35. Helena Ladeiro Freitas |
| 15. Anita Gonçalves Mateus | 36. Inês Alexandra Alves dos Santos |
| 16. Bruno Alexandre Amaral Castainça | 37. Inês Alexandra da Silva Bernardes |
| 17. Carlos Filipe Viseu Alves Pinto | 38. Inês Alexandra Indio Oliveira |
| 18. Carolina Mesquita Loureiro Rosa | 39. Inês Filipa Godinho Neves Martins |
| 19. Catarina Sofia Domingues Carvalho | 40. Inês Garcia Pina |
| 20. Catarina Gaspar da Costa Maia | 41. Inês Maria Dias da Silva |
| 21. Cláudia David Ferreira Morais | 42. Inês Micaela Pimentel Martins |

43. Isabel Cristina Alves Machado Loureiro
44. Isaura Sofia Marques Garcia
45. Joana Lourenço Sequeira
46. João Luís Monteiro Leal
47. João Paulo Alves Macedo
48. Luís Miguel Grilo Velez
49. Luís Miguel Rodrigues Fernandes
50. Maria Goreti Cunha Escoval
51. Maria Leonor Salguinho Ferreira
52. Marli Micaela Neves Silva
53. Mónica Alexandra da Fonseca António
54. Nícia Daniela Martins Jorge
55. Paulo Ricardo Ribeiro Lopes
56. Pedro Miguel Mira Lucas Oliveira Marques
57. Raul de Moura Mendes
58. Rita Liliana Alves Gomes
59. Rodolfo Nunes Petronilho Feio
60. Rosa de Jesus Biscaia Marcedo Kos
61. Sara Margarida Esteves Pereira da Silva
62. Silvana Micaela Jesus Serrão Pinheiro
63. Sónia Catarina Bernardes Honório
64. Susana Maria Fonseca Figueira Henriques
65. Tiago Alexandre Ferreira Alves
66. Vasco Jorge Madeira Carneiro Pereira de Sousa
67. Yana Andreevna Yakimoya Alvo

3 – LISTA PROVISÓRIA DE CANDIDATOS EXCLUÍDOS – motivo(s)

1. Adelaide Isabel Vieira Assunção Gomes - a)
2. Adriana Pires Antunes Felizardo - b)
3. Ana Beatriz Pinheiro de Brito Gomes - a)
4. Ana Carolina Rolo dos Santos Afonso Henriques - a)
5. Ana Cláudia Mendes Ribeiro Almeida Candeias - a)
6. Ana Máximo - b)
7. Ana Raquel Moreno Mendes Palma - a)
8. Ana Rebelo - b)
9. Ana Rita Rodrigues Mendes - a)
10. Ana Salomé Brás Francisco Ferreira Dias - a)
11. André Filipe Melo Dinis - a) e b)
12. Andreia Ferreira – a) e b)
13. Andreia Filipa Neves dos Santos - a)
14. Ângela Margarida Amado Jegundo – a) e b)
15. Anita Pereira - b)
16. António Alberto Ruivo Ventura Martins - b)
17. Carlos Filipe Silva Simões - a) e d)
18. Carolina Isabel Dias Machado Costa - a)
19. Catarina Filipa Abraços Faquinéu - a)
20. Catarina Isabel Basílio Figueiredo - a)
21. Cátia Alexandra de Sousa Simão - a)
22. Cátia Alexandra Ribeiro Maia – a) e b)
23. Cátia Godinho - a) e b)
24. Cátia Marisa Mendes Chamiça - a)
25. Cláudia Patrícia Cardoso Coelho dos Santos Ferreira de Almeida - a)
26. Cláudia Sofia Mateus Faustino - a)
27. Elsa Saraiva Leitão André - a)
28. Eunice Miriam Sequeira dos Santos Martins - a)
29. Gonçalo Filipe Batista Vilela Ferreira - a)
30. Inês Alexandra Marques Pereira - a)
31. Inês do Rosário Gomes Moura Gomes Almeida - a)
32. Inês Marques - b)
33. Jéssica Dias Oliveira - a)
34. João Nuno Alves de Almeida - a) e b)
35. Joaquim José Patrício Pereira Marques - c)
36. Jorge Miguel Pereira de Jesus - a)
37. Kevin Gonçalves - b)
38. Lucas Emanuel Borges Mendes - a) e f)
39. Luís Manuel Álvaro de Campos - a) e b)
40. Maria João Almeida Simões - a)
41. Mariana Batista - a) e b)
42. Marta Filomena da Silva Pimenta - a)
43. Marta Raposo de Medeiros Carvalho Beja - a)
44. Natália Maria dos Santos Costa Braga - a)
45. Nuno Manuel Henriques Oliveira - a)
46. Nuno Miguel Rebelo Pereira - b)
47. Patrícia Alexandra Pereira - a)
48. Patrícia Alexandra Pires de Matos - a)
49. Patrícia Dias Afonso - a)
50. Patrícia Raquel Roque Ventura - a)
51. Paulo Gomes - b)
52. Pedro José Maltêz Amaral - b)
53. Rafael Luís Martins da Cunha Monteiro - a)
54. Rita Carraca Rodrigues - a)
55. Simão Pedro Martinho dos Santos - a) e b)

56. Sónia Amado de Oliveira - e)

57. Vera Nunes - b)

3.1 - Motivos de Exclusão:

- a) Habilitação literária considerada não adequada pelo Júri para o procedimento concursal vertente, conforme exigido no ponto 7.1 do Aviso BEP;
- b) Por não ter apresentado fotocópia do certificado de habilitações literárias comprovativo da Licenciatura, conforme exigido no ponto 9. do Aviso BEP;
- c) Por não ter apresentado certificado de conclusão da Licenciatura;
- d) Não é detentor de habilitação que confira grau de Licenciatura;
- e) Remeteu a candidatura fora do prazo;
- f) Declarou não possuir os requisitos previstos no artigo 17º da LTFP.

Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria e nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Júri deliberou proceder à audiência dos candidatos excluídos através de correio eletrónico (email), para que se pronunciem sobre o que se lhe oferecer quanto ao(s) motivo(s) de exclusão no prazo de dez dias, devendo os mesmos, para o efeito, utilizar o formulário tipo “Direito de Participação dos Interessados”, também disponível na página eletrónica desta Comunidade Intermunicipal em https://www.cim-regiaodecoimbra.pt/wp-content/uploads/2018/08/formulario_audiencia.pdf.

O júri deliberou ainda notificar os candidatos admitidos, através de correio eletrónico (email), acerca da admissão da sua candidatura.

Por fim, o Júri deliberou que, após terminado o período e audiência prévia, a lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos será tornada pública através da afixação da respetiva ata no átrio do Edifício Sede desta CIM e no respetivo site em <https://www.cim-regiaodecoimbra.pt/documento/em-curso/>, para aí poder ser consultada.

Todas as deliberações do júri foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Júri do Procedimento Concursal,

Ana Margarida Perrolas de Oliveira e
Silva

Paula Cristina da Silva Silvestre

Vera Rita Salgueiro Fernandes
Lopes